



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 1.398/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhorita Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.398/2017 que **"Altera as Leis Municipais n°s 1.276/2014 e 1.329/2016, e dá outras providências"**.

As alterações são necessárias em vista dos apontamentos feitos pelos auditores SUSAF/RS na recente inspeção ocorrida no final do mês de junho do corrente ano, de modo que se continue com o processo que possibilitará aos estabelecimentos optantes pelo SIM, comercializarem seus produtos em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, sem qualquer tipo de restrição.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRTA.
VEREADORA MARINA PANAZZOLO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 1.398/2017

"Altera as Leis Municipais n°s 1.276/2014 e 1.329/2016 e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O artigo 7° da Lei Municipal n° 1.276, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa e/ou cumulativamente com as penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal;

IV - apreensão de equipamento e/ou utensílio;

V - perda do produto, equipamento e/ou utensílio;

VI - inutilização do produto;

VII - interdição do produto, equipamento e utensílio;

VIII - suspensão de fabricação de produto;

IX - suspensão de atividade;

X - interdição, total ou parcial, do estabelecimento;"



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

Art. 2º. Os artigos 3º, parágrafo único, 5º, 6º e parágrafo único, 7º, parágrafo único e 8º, da Lei Municipal nº 1.329, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

Parágrafo Único. Estão isentos da Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, para o objeto desta lei, por um período máximo de 36 meses:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)".

"Art. 5º. O estabelecimento que se enquadrar na isenção das taxas nos termos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 3º, deverá apresentar documento atualizado que comprove o enquadramento, devendo, inclusive, comunicar ao DIPOA sobre qualquer alteração ou perda do benefício que lhe concede o enquadramento imediatamente."

"Art.6º. A Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, diferenciada em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária será fixada em Unidade de Referência Municipal - URM, tendo como valores de referência os constantes na tabela abaixo:

FUNÇÃO/NATUREZA/ATIVIDADE

I - Análise de projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal:

- Até 250m² 20 URM

- Metro quadrado adicional 0,1 URM

II - Título de Registro:



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

- Provisório 25 URM
- Definitivo 25 URM

III - Registro de produtos, registro de rótulo e embalagem 5 URM

IV - Inspeção e fiscalização no abate de bovinos, exceto vitelo (por unidade).. 0,5 URM

V - Inspeção e fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos e vitelos (por unidade)..... 0,1 URM

VI - Inspeção e fiscalização no abate de aves e coelhos (lote de 100 unidades) 0,1 URM

VII - Inspeção e fiscalização no beneficiamento e conserva de pescado (100 kg de pescado) 0,5 URM

VIII - Inspeção e fiscalização no abate de rã e outros animais (lote de 100 kg) 0,5 URM

IX - Inspeção e fiscalização de produtos lácteos (100 litros de leite industrializado) 0,06 URM

X - Inspeção e fiscalização de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal (100 kg de produto final) 0,5 URM

XI - Inspeção e fiscalização de ovos (100 dúzias produzidas) 0,8 URM

XII - Inspeção e fiscalização de mel (100 kg produzidos) 0,3 URM

XIII - Alteração de Razão Social 10 URM

XIV - Encerramento das Atividades 10 URM

Parágrafo Único. O Título de Registro expedido pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA terá o seu respectivo



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

valor cobrado no momento da emissão."

"Art. 7º. (...)

Parágrafo Único. O valor mínimo ou acumulado no mês para emissão da guia de recolhimento será de 30 (trinta) URMs, sendo que quando o valor da taxa não atingir o valor mínimo, deverá ser acumulado com o valor do mês subsequente até atingir o valor mínimo e então seja realizado o recolhimento."

"Art. 8º. O prazo para recolhimento das taxas instituídas por esta lei será até o último dia útil do mês subsequente ao lançamento da mesma."

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **ressalvando-se a parte que dispõe sobre as alterações relativas aos valores das taxas, que somente entrará em vigor em 01/01/2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 05 de julho de 2017.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL